

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

EMENDA

Nº 32

O Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 302/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora, e, no máximo, 2 (duas) horas.

Sala das Sessões, em 22 de 04 de 2014.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a igualdade entre os direitos dos trabalhadores domésticos e os previstos na CLT.

*Assis Melo*  
Deputado ASSIS MELO  
PCdoB/RS

*[Handwritten signatures and initials]*  
PT-UB  
Deputado  
Telegriano  
PCdoB

